



## INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA

### Autor(es)

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Lucas Fonseca Eliezer De Souza

Anthony Rayner Dantas Saff

Letícia Almeida De Sousa

### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

### Introdução

O estudo do presente trabalho traz a reflexão sobre a ineficácia da LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, a qual se dá o nome de Lei Maria da Penha, que recebeu esse nome em homenagem à biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que, após ter sofrido duas tentativas de homicídio por seu marido, tomou iniciativas para a criação de uma lei que contribuísse para a diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Na primeira tentativa, Marco Antônio Heredia deu um tiro em Maria da Penha, o que a levou a ficar paraplégica. Na segunda vez, Marco Antônio tentou eletrocutá-la durante o banho.

A Lei Maria da Penha foi criada com a finalidade de coibir a violência contra a mulher, gerando mudanças no Código de Processo Penal, no Código Penal e na lei de Execução Penal, com a formação de juizados de violência contra a mulher.

### Objetivo

Demonstrar que apesar da criação da LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, e de seus mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, é notório o aumento de casos registrados.

### Material e Métodos

O método de pesquisa utilizado foi o Dedutivo por meio do material de consultas realizadas através das Legislações extravagantes dentro do ordenamento jurídico, sobretudo, no sistema penal.

A violência contra a mulher é noticiada todos os dias na mídia de forma constante e recorrente, está enraizada na sociedade brasileira.

Nota-se a busca de novas medidas eficazes com a implementação das Leis:

# I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



Programa de Pós Graduação  
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



LEI Nº 14.540, DE 3 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 14.541, DE 3 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 14.542, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O papel do Estado por meio das medidas protetivas só recebe à devida atenção, quando a vítima consegue quebrar o ciclo de violência, levando o caso ao Poder Público de modo a efetuar a denúncia.

## Resultados e Discussão

Nesse sentido, a autora Nádia Gerhard (2014, p. 84, Livro Patrulha Maria da Penha) atenta para a ineficácia dessas medidas previstas na Lei nº 11.340/2006: As estatísticas comprovam que a simples Medida Protetiva de Urgência não tem alcançado a segurança e a tranquilidade que as mulheres que se encontram em tal situação merecem. Observa-se que, mesmo “amparadas” por tal instrumento, muitas são as vezes em que ocorrem as reincidências de agressões, violências e até mesmo assassinatos, pelos mais diversos motivos. O fim de um relacionamento, uma desavença conjugal, um sentimento de posse e propriedade sobre a companheira são razões que têm levado muitas mulheres a serem submetidas às agressões constantes e, em muitos casos, à morte.

## Conclusão

Desse modo, a ausência de medidas eficazes, resulta no fato em que as agressividades dentro e fora do âmbito familiar sejam constantes. Equitativamente, há a necessidade da criação de novas medidas voltadas para transformar essa sistemática enraizada estruturalmente na sociedade brasileira.

Assim sendo, é evidente que a violência contra a mulher e a falta de medidas eficazes, caracteriza-se como um problema social que deve ser analisado e corrigido.

## Referências

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) Acesso em: 20 de março de 2023

[http://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/3578/1/TG-Gabriela\\_Soares.pdf](http://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/3578/1/TG-Gabriela_Soares.pdf) Acesso em: 22 de março de 2023

<https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/lei-maria-penha-x-ineficacia-das-medidas-protetivas.htm> Acesso em: 22 de março de 2023

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/18584/1/TCC%20-%20Andreinna%20Arau%cc%81jo%20dos%20Santos%20Alves.pdf> Acesso em: 23 de março de 2023

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14540.htm) Acesso em: 05 de abril de 2023

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.541%2C%20DE%203,Especializadas%20de%20Ate%20ndimento%20C3%A0%20Mulher.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.541%2C%20DE%203,Especializadas%20de%20Ate%20ndimento%20C3%A0%20Mulher.) Acesso em: 05 de abril de 2023

# I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



Programa de Pós Graduação  
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14542.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14542.htm) Acesso em: 05 de abril de 2023